

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024

PRESIDENTE
Des^a. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS

SANTOS Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desa, KÉDIMA PACÍFICO LYRA Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES Desa. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS RICARDO FERREIRA NUNES LEONARDO DE NORONHA TAVARES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

GLEIDE PEREIRA DE MOURA JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO ROBERTO GONÇALVES DE MOURA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO MAIRTON MARQUES CARNEIRO EZILDA PASTANA MUTRAN MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS EVA DO AMARAL COELHO KÉDIMA PACÍFICO LYRA AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES MARGUI GASPAR BITTENCOURT PEDRO PINHEIRO SOTERO LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES ALEX PINHEIRO CENTENO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente) Desembargadora Ezilda Pastana Mutran Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente) Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Gleide Pereira de Moura Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

essões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente) Desembargador Leonardo de Noronha Tavares Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente) Desembargador José Maria Teixeira do Rosário Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às tercas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA28
SECRETARIA JUDICIÁRIA35
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO40
SEÇÃO DE DIREITO PENAL42
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ47
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO49
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)50
FÓRUM CÍVEL
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM54
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 79
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS86
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL87
FÓRUM DE ANANINDEUA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA89
FÓRUM DE BENEVIDES
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES91
COMARCA DE ABAETETUBA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA92
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ97
COMARCA DE ALTAMIRA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA99
COMARCA DE RURÓPOLIS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS100
COMARCA DE REDENÇÃO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO ······103
COMARCA DE XINGUARA
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA106
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA110
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM111
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA116

PRESIDÊNCIA

EMENDA REGIMENTAL Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para especificar a competência das Turmas de Direito Privado e de Direito Penal para julgar recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 26ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Justiça a elaboração de seus regimentos internos, a partir da autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário e assegurada pelo art. 96, I, ?a?, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, ?a?, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno, por ocasião da 15ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 24 de abril do mesmo ano, que firmou entendimento no sentido de atribuir às Turma de Direito Penal a competência para julgar os recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas nos incisos I, II e III do art. 22, da Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos no processo administrativo TJPA-PRO-2024/02328,

RESOLVE:

Art. 1º Esta emenda regimental altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, para prever a competência das Turmas de Direito Privado e de Direito Penal para julgar recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas na Lei nª 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

?Art. 31-A
V - os recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006, ressalvada a competência das Turmas de Direito Penal.
? (RN)
?Art. 32
l

g) os recursos interpostos contra decisões que deferem ou indeferem as medidas protetivas previstas nos incisos I, II e III do art. 22, da Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006.? (RN) Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de julho de 2024. Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR Corregedor-Geral de Justiça Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 17 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 26ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente os da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores(as) em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores(as), dentre eles o direito de preferência nas remoções, nos termos do art. 16 da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar por meio de políticas institucionais que assegurem a preservação de sua integridade física e psicológica, em conformidade com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a imperiosidade de assegurar às vítimas de assédio e discriminação um ambiente de trabalho saudável, resguardando sua saúde mental, nos termos do art. 11 da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que regulamentou a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Gestão do Biênio 2023/2025; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do processo PA-PRO-2024/01482, em tramitação no sistema SIGA-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os termos da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024

Art. 2º A Resolução nº 5, de 2019, do TJPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

?Art. 15
§ 1°
I - maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado(a);
IV - maior carga horária de curso de atualização promovido pela Escola Judicial; e
§ 2º Para os fins do caput deste artigo, o(a) servidor(a) que, na data de publicação do edital, estiver em efetivo exercício, em comarca de difícil provimento, terá direito a ter o cômputo do tempo de efetivo exercício prestado na referida comarca acrescido em 50% (cinquenta porcento).
§ 3º Não fará jus ao acréscimo previsto no § 2º deste artigo:
I - o(a) servidor(a) que, embora lotado(a) em comarca de difícil provimento, esteja em efetivo exercício em outra comarca, seja à disposição ou a qualquer outro título;
II - o(a) servidor(a) lotado(a) em comarca de difícil provimento que esteja desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho, ainda que por condição especial de trabalho; e
III - o(a) servidor(a) que tenha laborado anteriormente em comarca de difícil provimento, mas que, na data de publicação do edital, não se encontre mais em efetivo exercício em comarca que se enquadre nessa qualificação.
§ 4º O acréscimo previsto no § 2º deste artigo refere-se apenas à comarca na qual o(a) servidor(a) se encontra em efetivo exercício na data de publicação do edital, não incidindo sobre tempo de efetivo exercício prestado anteriormente em outra comarca de difícil provimento.
§ 5º A classificação das comarcas de difícil provimento será realizada por ato próprio deste Tribunal.? (NR)
?Art. 18
§ 1º O disposto no caput não se aplica à servidora em situação de violência doméstica ou familiar amparada pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e ao(à) servidor(a) que se enquadre no art. 27-A desta Resolução.
§ 2º A situação de violência doméstica prevista no parágrafo anterior poderá ser comprovada mediante apresentação de medidas protetivas de urgência, ajuizamento de ação penal, existência de inquérito

?Art. 27. Por deliberação da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJPA, o(a) servidor(a) ameaçado(a) poderá ser relotado(a) ou colocado(a) à disposição, a critério da Presidência do Tribunal, e, nos casos de disposição funcional, cessados os motivos que a ensejaram, deverá retornar à comarca de origem.? (NR)

policial ou registro de boletim de ocorrência, sendo condicionado à análise e parecer prévio da Secretaria

de Gestão de Pessoas.? (NR)

- ?Art. 27-A. Frente a riscos psicossociais relevantes, a Secretaria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade física e moral de servidor(a) afetado(a) por assédio ou discriminação, poderá sugerir à Presidência do TJPA a movimentação do(a) servidor(a), com sua anuência, para outra unidade da mesma comarca ou de comarca diversa.
- § 1º A movimentação funcional prevista no caput deste artigo independe de apuração disciplinar, da anuência do(a) gestor(a) do(a) servidor(a), da existência de vagas ou da sua substituição imediata.
- § 2º A unidade de destino será sugerida em parecer prévio da Secretaria de Gestão de Pessoas, preferencialmente na mesma comarca ou região judiciária, sendo decidida pela Presidência do TJPA.
- § 3º O expediente tramitará com sigilo e prioridade, e, havendo necessidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas poderá justificar cautelarmente a ausência laboral do(a) servidor(a) até a decisão da Presidência.
- § 4º Cessada a motivação que ensejou a disposição funcional, o(a) servidor(a) deverá retornar à unidade de origem.
- § 5º Verificada a recorrência de casos enquadrados nos termos do caput deste artigo com a mesma origem, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Presidência do Tribunal, conforme a competência disciplinar.? (NR)
- ?Art. 27-B. Nas hipóteses dos arts. 27 e 27-A, sempre que possível, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá verificar previamente a viabilidade da atuação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho, dispensada, nestes casos, a observância da limitação do número máximo de servidores e da meta de desempenho superior estipulada nos normativos de regência da matéria.? (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE JULHO DE 2024

Define a 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém como órgão centralizador de execuções no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 26ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

CONSIDERANDO a previsão constante no art. 13, I, da Lei nº 14.193, de 2021, a qual prevê que o clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou, a seu exclusivo critério, pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.193, de 2021, o Regime Centralizado de Execuções consiste em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 da referida Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em

concurso e de forma ordenada:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 15 da Lei nº 14.193, de 2021, cabe ao Poder Judiciário disciplinar o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01121,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define a 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém como órgão centralizador de execuções no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica acrescentada, às competências da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, a de processar e julgar as execuções relativas à matéria prevista nos arts. 13 a 24 da Lei nº 14.193, de 2021.

Art. 3º O requerimento para a instauração do Regime Centralizado de Execução deverá ser encaminhado à Presidência do TJPA, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.193, de 2021.

Art. 4º A instauração do Regime Centralizado de Execuções no juízo centralizador dar-se-á em autos próprios, instaurados especificamente para o cumprimento do procedimento estabelecido nos arts. 16 e seguintes da Lei nº 14.193, de 2021.

Art. 5º Os processos de execução em andamento e vinculados ao Regime Centralizado de Execuções, de acordo com o plano de credores apresentado, deverão ser redistribuídos ao juízo centralizador e suspensos até o encerramento do regime instituído.

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça disciplinará o procedimento a ser observado para a tramitação dos autos do Regime Centralizado de Execuções.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Corregedor-Geral de Justica

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3496/2024-GP, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Estabelece o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para fins do 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM - 2024.2).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados, no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções do CNJ nº 75/2009; nº 81/2009 e nº 2023/2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução ENFAM nº 7/2023, que estabelece as normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO o Edital nº 2/2024-ENFAM, de 5 de julho de 2024, que regulamenta a realização do 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM 2024.2) e do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) autodeclarados(as) negros(as),

Art. 1º Estabelecer o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), para os fins do 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM 2024.2).

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

- Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria submete-se aos princípios e diretrizes descritos na Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Art. 3º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) pessoa preta ou parda -, domiciliado(a) no Estado do Pará, que, no ato de inscrição no 2º Exame Nacional da Magistratura, informar sua condição conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site do TJPA, acessível pelo link: https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-de-Heteroidentificacao/1209297-enam-2024-2-procedimento-de-heteroidentificacao.xhtml.
- §1º Ao acessar o formulário eletrônico denominado ?Procedimento de Heteroidentificação?, o(a) candidato(a) deverá registar os dados e anexar os documentos abaixo descritos:
- I Nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme previsto na Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.
- II Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:
- a) Formulário de Autodeclaração de Examinanda Negra ou Examinando Negro, conforme modelo em anexo, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando avaliação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação, disponível no Anexo Único desta Portaria;
- b) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte;
- c) Foto colorida, datada e recente emitida há, no máximo, 1 (um) ano -, nítida, em formato JPG, JPEG ou PNG podendo a foto ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, devendo s e g u i r o s e g u i n t e p a d r ã o : a m b i e n t e c o m b o a iluminação, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto ao ombro.
- § 2º Presumir-se-ão verdadeiras e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e documentos juntados no ato de submissão do requerimento de que trata o caput, constando, no formulário eletrônico, a declaração expressa do(a) candidato(a), sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa, implicando o não envio da documentação no não conhecimento do requerimento.
- § 3º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no caput.
- § 4º O Poder Judiciário do Estado do Pará não será responsável por requerimento de candidato(a) que

não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a t r a n s f e r ê n c i a d o s d a d o s e / o u c a u s e m f a l h a s de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

- Art. 4º O procedimento de heteroidentificação obedecerá o previsto no art. 7º da Resolução CNJ nº 541/2023, com as seguintes etapas:
- I a primeira etapa consistirá na verificação e análise, pela Comissão de Heteroidentificação, das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as), no momento do requerimento de que trata o artigo 3º. Os(as) candidatos (as) que não obtiverem a confirmação de suas autodeclarações, na primeira etapa, seguirão para a segunda etapa e serão convocados(as) para esse fim;
- II a segunda etapa consistirá na realização da averiguação telepresencial do(a) candidato(a) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação e ocorrerá por meio da Plataforma Microsoft Teams, ocasião em que será informado ao(à) candidato(a) que o procedimento será gravado para eventual interposição de recurso, esclarecendo que a recusa quanto à realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra, nos termos do inciso III da alínea ?a? do art. 1º da Recomendação ENAM nº 1, de 7 de fevereiro de 2024.
- §1º Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda etapa, para averiguação telepresencial, conforme disposto no inciso II do art. 4º desta Portaria.
- §2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), ao tempo da realização do respectivo procedimento.
- §3º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- Art. 5º Será considerado(a) inapto(a) pela Comissão de Heteroidentificação o(a) candidato(a):
- I cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da Comissão de Heteroidentificação;
- II que não comparecer à sala virtual criada, na Plataforma Microsft Teams, na data e horário designados para averiguação telepresencial pelos membros da Comissão de Heteroidentificação;
- III que se recusar à realização da filmagem do procedimento de heteroidentifcação.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E DO RECURSO

- Art. 6º O(a) candidato(a) deverá solicitar a validação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação do PJPA, conforme disposto no art. 3º desta Portaria, **no período de 18 de julho de 2024 a 15 de agosto de 2024**.
- Art. 7º A Comissão de Heteroidentificação terá **até o dia 26 de agosto de 2024** para concluir as duas etapas do procedimento previsto no art. 4º desta Portaria.
- §1º A publicação da lista com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação será realizada por meio de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **até o dia 27 de agosto de**

- 2024, para ciência dos(as) interessados(as), disciplinando as condições para exercício do direito de recurso.
- §2º A disponibilização do formulário com o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato (a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.
- Art. 8º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do(a) candidato(a) caberá recurso à Comissão Recursal, no **período de 27 a 30 de agosto de 2024**.
- §1º Na fase recursal, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico ?Recurso ao Procedimento de Heteroidentificação?, registar os respectivos dados e anexar os documentos, conforme descrito:
- I nome completo de registro; nome social, nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, conforme a Resolução CNJ nº 270, de 11 de novembro de 2018; CPF; e-mail; e telefones de contato.
- II Anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:
- a) razões do recurso, de forma suscinta e objetiva;
- b) foto, em formato JPG, JPEG ou PNG;
- c) parecer da Comissão de Heteroidentificação;
- d) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto, em formato PDF, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Título de Eleitor Eletrônico (e-Título), Carteira de Trabalho Digital, Passaporte.
- Art. 9º Na análise do recurso, a Comissão Recursal considerará a filmagem do procedimento de heteroidentificação, a manifestação emitida pela Comissão de Heteroidentificação e as razões recursais apresentadas pelo(a) candidato(a).
- §1º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal até o dia 5 de setembro de 2024.
- §2º Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.
- §3º A publicação da lista contendo a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação será publicada, no Diário de Justiça Eletrônico, e disponibilizada, no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até o dia 6 de setembro de 2024, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) com a autodeclaração confirmada através de provimento de recurso.
- §4º A disponibilização do formulário preenchido com a avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação será efetuada diretamente ao(à) candidato(a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art 10. A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria dos seus membros.
- §1º É vedado à Comissão de Hetroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§2º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

Art. 11. O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada por meio do procedimento de que trata esta Portaria participará do Exame Nacional da Magistratura no regime de ampla concorrência.

Art. 12. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA (ENAM)

Anexo Único

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE

EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO

Nome:
Número do documento oficial de identificação:
() Registro Geral () Carteira Nacional de Habilitação () outro

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura nº 2/2024 do 2º Exame Nacional da Magistratura (ENAM - 2024.2).

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data:

Assinatura da pessoa candidata

PORTARIA Nº 3515/2024-GP, DE 17 de JULHO DE 2024.

Regulamenta a 27^a Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 19 a 23 de agosto de 2024.

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, cujo objetivo é ?aprimorar e tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de esforços institucionais concentrados de julgamento e de ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres?;

Considerando o resultado das etapas anteriores do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Pará;

Considerando que a Meta 8 do CNJ prevê que a Justiça Estadual deve priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

Considerando que a Portaria CNJ nº 135, de 6 de maio de 2021, instituiu e regulamentou o Prêmio CNJ de

Qualidade - Ano 2021, tendo previsto, na Seção II do Eixo da Produtividade, o objetivo de ?conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e ao julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha?; e, no eixo dos Dados e Tecnologia, estipulou a aferição da alimentação do DataJud, para que as variáveis e os indicadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Medidas Protetivas de Urgência correspondam aos dados informados no sistema Justiça em Números, conforme a Resolução CNJ nº 254/2018 e a Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019,

Considerando que a Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa é uma iniciativa institucional, a participação comprovada do magistrado no esforço concentrado contará como pontuação para os certames de promoção pelo critério de merecimento a que venha o magistrado a concorrer, a teor do que dispõe o artigo 27, I ?d? da Resolução 09/2018- GP.

Art. 1º Regulamentar a 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer no período de 19 a 23 de agosto de 2024, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º No período referido no art. 1º, os(as) magistrados(as) do PJPA que possuam, tramitando em seus acervos, processos criminais que versem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio, deverão impulsioná-los, em regime de esforço concentrado, com a realização de audiências e prolação de sentenças, decisões interlocutórias e despachos; bem como promover as baixas processuais necessárias.

Art. 3º Participarão da 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que tenham competência para processar e julgar os feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio.

Art. 4º Até o dia 12 de agosto de 2024, os(as) magistrados(as) deverão enviar o plano de ação das respectivas unidades (Anexo I) à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica (CEVID), através do correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br, devendo explicitar as atividades que serão realizadas em regime de esforço concentrado.

Art. 5º No decorrer da 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, as informações referentes aos feitos movimentados deverão ser inseridas diariamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de cientificação do CNJ.

Art. 6º O plano de ação deverá referenciar o quantitativo de processos de violência doméstica contra a mulher e de feminicídios em tramitação, bem como a produtividade a ser alcançada durante a 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com a indicação fundamentada da necessidade de desenvolvimento de trabalho extraordinário neste período, podendo haver extensão de jornada até às 16 (dezesseis) horas.

Art. 7º O trabalho extraordinário será realizado pelo(a) magistrado(a), com o auxílio do(a) diretor(a) de secretaria, de um (a)assessor(a) e de um(a) servidor(a) efetivo(a) da unidade judiciária, vinculado(a) à atividade finalística, sendo vedada sob qualquer hipótese a participação dos servidores ocupantes do cargo de Chefe da UNAJ e dos Agentes de Segurança (Guardas Judiciários), não sendo contemplados pelo referido rol servidores em teletrabalho.

§1º Os(As) magistrados(as) que comprovarem a necessidade de atuação após as 14 (quatorze) horas, durante toda a 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, terão direito a 02 (dois) dias de folga, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, não sendo possível a prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§2º As compensações dispostas no §1º deverão ser requeridas pelo sistema Siga-Doc junto à CEVID, que será responsável pela análise do pedido e posterior tramitação à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§3º Os(as) servidores(as) que atuarem durante toda a 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no regime disposto no art. 6º, terão direito a 02 (duas) folgas, a serem gozadas até o fim do ano de 2025, desde que comprovada a extensão da jornada até as 16h00, durante a referida semana, devidamente comprovada pelo registro de frequência do ponto on-line. Neste caso, não será possível a também prorrogação do gozo para ano subsequente, bem como a possibilidade de indenização posterior.

§4º Os(as) servidores(as) que não integralizarem ou comprovarem a extensão da jornada até às 16h00, durante a referida semana, poderão converter as horas excedentes em banco de horas, nos termos do artigo 23 e seguintes da Portaria nº 270/2014-GP

§5º Os requerimentos dispostos no §3º serão avaliados pela CEVID e posteriormente tramitados à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis; devendo ser encaminhados à CEVID em até 60 (sessenta) dias, contados de 23 de agosto de 2024, contendo:

I - nome completo e matrícula do requerente;

II - comprovante de frequência; e

III - relatório de produtividade da unidade judiciária, relativa à atuação exclusiva nos processos que versem sobre violência doméstica e feminicídios, nos termos do Anexo III.

Art. 8º Os(As) magistrados(as) ou os(as) diretores(as) de secretaria deverão preencher formulário próprio do CNJ para a produção de estatísticas (Anexo II), contendo os dados referentes a números de julgamentos, audiências, plenários do júri realizados, medidas protetivas concedidas, sentenças proferidas e outras atividades realizadas durante a 27ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa.

§1º O formulário referido no caput se encontra disponível no portal externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página da CEVID, acessível pelo link?https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-Estadual-das-Mulheres-em-Situacao-de-Violencia-Domestica-e-Familiar/403259-programa-nacional-justica-pela-paz-em-casa.xhtml?

§2º O formulário referido no caput deverá ser enviado até as 14 (quatorze) horas do dia 26 de agosto de 2024, para o correio eletrônico cevid@tjpa.jus.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO (PRÉ-SEMANA) DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

*deverá ser encaminhado à CEVID até 12/08/2024

•	ESFORÇO CONCENTRADO PARA A 27ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA
	19 a 23 de agosto de 2024.
Objetivo do trabalho	Impulsionar a resolução das demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher e promover a baixa de acervo visando aprimorar e tornar mais efetiva a prestação jurisdicional
 Magistrado/ Magistrada Nome do gestor 	

5. Unidade Judiciária			
Área(s) responsável (is)			
pela execução			
pola onodação			
6. Como	Atividade/Ação	Data	Qnt.
o. Come	, 111165557, 1355		<u></u>
Descrição das atividades	1.Audiências	Durante a semana	
suficientes e necessárias		— 4.1 4.1	
		Durante a semana	
ao amiginionio ao objetivo	—100		
	3.Decisões	Durante a semana	
	interlocutórias		
	4.Despachos	Durante a semana	
	·		
	5. Cumprimento	Durante a semana	
	das decisões do		
	Magistrado		
	Outros feitos		
	(discriminar)		
	7. Ações extra		
	Judiciais		
7. Haverá necessidade de	() Sim		
trabalho extraordinário?			
	()Não		
8. Pessoas envolvidas			

Sugestões:

- Apresentar o número de audiências a serem realizadas;
- Apresentar estimativas de sentenças a serem proferidas na Semana;
- Apresentar o número de despachos realizados;
- Apresentar Quantidade de Medidas Protetivas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana.
- Apresentar Quantidade de Sessões do Júri realizadas na Semana.
- Apresentar estimativas de julgamentos em processos de Feminicídio.
- Apresentar número de baixas processuais.
- Apresentar ações preventivas para o enfrentamento à violência doméstica (palestras, seminários, etc)

ANEXO II- Glossário dos Questionários da Semana Justiça pela Paz em Casa

FORMULÁRIO REFERENTE À 27 ª SEMANA NACIONAL JUSTIÇA PELA PAZ EN CASA			
(PRAZO FINAL	PARA ENVIO: 26/08/2024)		
	QL	JANT	
1	QAPAJ - Quantidade de Audiências Preliminares, de A c o l h i m e n t o e d e Justificação realizadas na Semana		
2	QARR - Quantidade de Audiências do Art. 16 da Lei Maria da Penha		
	realizadas na Semana		
3	QAIR - Quantidade de Audiências de Instrução realizadas na Semana		
4	QDP - Quantidade de Despachos proferidos na Semana		
5	QMPC - Quantidade de Medidas Protetivas Concedidas (Decisões concedendo medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana		
6	QMPD - Quantidade de Medidas Protetivas Denegadas (Decisões denegando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor) na Semana		
7	QMPR - Quantidade de Medidas Protetivas Revogadas (Decisões revogando medidas protetivas de urgência à ofendida e/ou que obrigam o agressor previamente concedidas ou homologas pelo Juízo) na Semana		
8	QMPCAPH - Quantidade de Medidas Protetivas homologadas na semana e que foram determinadas por		

	Autoridade Policial	
	Autoridade Policial	
9	QMPCAPR - Quantidade de	
3	Medidas Protetivas	
	Revogadas na semana e	
	que foram determinadas por	
	Autoridade Policial	
40	QJR - Quantidade de	
10	Sessões do Júri Realizadas	
	Semana	
11	Número de magistrados que	
' '	atuaram na Semana	
	atuaram na Semana	
12	Número de servidores que	
'-	atuaram na Semana	
13	Número de processos com	
	sentença ou decisão	
	durante a Semana, exceto	
	despachos	
	μοσμασίος	
14	SentCCMCVD - Total de	
[.	Sentenças de	
	Conhecimento com	
	resolução de mérito em	
	violência doméstica contra a	
	mulher na Semana	
15	SentCSMCVD - Total de	
13	Sentenças de	
	Conhecimento sem	
	resolução de mérito em	
	violência doméstica contra a	
	mulher na semana	
16	SentCCMCrimFem - Total	
	de Sentenças de	
	Conhecimento Criminais	
	com resolução de mérito em	
	Feminicídio na semana	
17	SentCSMCrimFem - Total	
''		
	de Sentenças de	
	Conhecimento Criminais	
	sem resolução de mérito em	
	Feminicídio na Semana	
4.0	CpCVD Coope Bondontes	
18	CpCVD - Casos Pendentes	
	de Conhecimento em	
	violência doméstica contra a	
	Mulher	
40	Cn CC vi m F a m	
19	CpCCrimFem - Casos	
	Pendentes de	
	Conhecimento Criminais em	

Feminicídio	
i ominioralo	

ANEXO III

RELATÓRIO PÓS SEMANA

SERVIDOR RESPONSÁVEL	Nº PROCESSO QUE ATUOU

PORTARIA Nº 3516/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3401/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques, titular da 7ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 22 a 26 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3517/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

RETIFICAR a Portaria Nº 3470/2024-GP, designando o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 15 de julho a 13 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3518/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR a Juíza de Direito Clarice Maria de Andrade Rocha, titular da 1ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no período de 22 a 26 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3519/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, no período de 22 a 26 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3520/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua e Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, no dia 19 de julho do ano de 2024;

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, no dia 26 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3521/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Morais,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Bragança e Direção do Fórum, nos períodos de 22 a 26 de julho e de 29 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3522/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/39930,

DISPENSAR a Senhora ANA CAROLINA LIMA FARIAS, da função de Conciliador Voluntário, junto à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, a contar de 21/06/2024.

PORTARIA Nº 3523/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/38311,

REMOVER, por permuta, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução 5/2019-GP, publicada no DJ edição 6684 de 24/06/2019, a servidora THAIS FURTADO VASCONCELOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 172103, da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, para o Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, e o servidor RUY JORGE LOBATO PINTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176290, do Gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, para a 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, a contar do dia 22/07/2024.

PORTARIA Nº 3524/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/40268,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o afastamento por férias da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 18/07/2024 a 01/08/2024.

PORTARIA Nº 3525/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2024/04717,

DESIGNAR a servidora CARMEN DOLORES CORREA DE FARIA, matrícula nº 7994, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Público, durante o afastamento por folgas do titular, Antônio Carlos Pinagé da Silva, matrícula nº 11614, no período de 22/07/2024 a 25/07/2024.

PORTARIA № 3526/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/40756,

DESIGNAR a servidora VLADIMILA PEREIRA MACHADO, matrícula nº 67938, para responder pela

Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Elaboração da Coordenadoria de Convênios e Contratos, durante o afastamento por folgas da titular, Helen Rose da Silva Saraiva Almeida, matrícula nº 63860, nos períodos de 22/07/2024 a 26/07/2024 e de 29/07/2024 a 02/08/2024.

PORTARIA Nº 3527/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/08693,

DESIGNAR o servidor JOELSON DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 63606, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almoxarifado de Bens Móveis, durante o afastamento por férias do titular, Paulo Alexandre Andrade de Oliveira, matrícula nº 113077, no período de 16/07/2024 a 14/08/2024.

PORTARIA Nº 3528/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/41180,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento por férias do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, no período de 16/07/2024 a 30/07/2024.

PORTARIA Nº 3529/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/02094,

COLOCAR a servidora SUELLEN CRISTINA TORRES CAMPELO PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia, à DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 1° Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3530/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

RELOTAR a servidora PATRÍCIA SUELLEN MORAES FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 172723, no Laboratório de Inovação do Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 3532/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2024/02408,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Vigia na realização do Mutirão de Audiências Penais, no dia 17 de julho do ano de 2024.

PORTARIA № 3533/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/11475,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luís Felipe de Souza Dias, titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 18 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3534/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3533/2024-GP.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 814/2024-GP, a contar de 18 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum da Comarca de São Félix do Xingu.

PORTARIA Nº 3535/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

DESIGNAR a servidora MÔNICA RAIOL DE MORAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 23515, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 3536/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

DISPENSAR o servidor GEOVANNE DE JESUS CASTRO, Analista Judiciário, matrícula nº 54410, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Pós Fiscalização das Custas Judiciais, REF-FG-1.

PORTARIA Nº 3537/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

DESIGNAR a servidora ROSALINA LOBATO DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 17604, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Seção de Pós Fiscalização das Custas Judiciais, REF-FG-1.

PORTARIA Nº 3538/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

DISPENSAR o servidor SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Auxiliar Judiciário, matrícula 96326, da Função Gratificada de Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Criminal, REF-FG-2.

PORTARIA Nº 3539/2024-GP. Belém, 17 de julho de 2024.

DESIGNAR a servidora CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 22691, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo do Fórum Criminal, REF-FG-2.

PLANO ESTADUAL DA POLITICA JUDICIARIA DE RESOLUÇAO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ nº 530/2023, deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029.

Objetivo da Política	Ação	Participação	Período
Judiciária de			
Resolução Adequada			
das Demandas de			
Assistência à Saúde			
(Resolução nº 530, de			
10 de novembro de			
2023)			

	, ,	0/2024 - Quinta-iena, 10 u	
Estimular a adoção de	Realizar mutirões de	União. Estado e	Curto prazo
	conciliação de conflitos		
solução de conflitos em			
demandas que versem			
sobre o direito à saúde	Criar CEJUSCs Saúde		
	Pública e CEJUSCs Saúde Suplementar		
	Estimular o uso do		
	consumidor.gov.br e das		
	Plataformas ANS		
	Dar publicidade à		
	população/órgãos da sociedade sobre a		
	existência de órgãos		
	especializados de		
	conciliação em saúde		
	pública e suplementar		
Ovelifican a massanin a	Promovor ourses do	Tribunal de Justica de	Ação Pormananto
judicialização de	atualização e	Tribunal de Justiça do Estado d Pará-TJPA,	
conflitos de assistência	treinamento de pessoal	Secretaria Municipal de	
à saúde		Saúde de Belém-	
		SESMA, Secretaria de	
	informação entre as	Saúde Pública do	
		Estado do Pará-SESPA,	
		Defensoria Pública do Estado do Pará-DPE,	
	de Resolução De	Procuradoria Geral do	
	demandas de Saúde	Município de Belém/PA -	
		PGM, Procuradoria	
	Unificar unidades	Geral do Estado-PGE,	Curto prazo
	judiciais em matéria de	Defensoria Pública do	
	saúde pública - UPJ	DEP/PA, Ministério	
		Público do Estado do	
	L Estimular a integração	Pará- MPPA, Ministério	Ação permanente
	do todos os órgãos	Público Federal MPF e	
	envolvidos no sistema	areas tecriicas de todos	
	de saúde	os órgãos	
	Promover a efetivação		Médio/Longo prazo
	da Câmara de		ividalo, Lorigo prazo
	Conciliação, ampliando,		
	com o tempo, a sua		
	atuação		
Aperfeiçoar rotinas	Promovor	Áreas técnicas de todos	Médio prazo
	interoperabilidade dos		iviculo prazo
organização e a		0.9.00	
estruturação de			
	Estimular e acompanhar	Tribunal de Justiça do	

especializadas	a criação de Unidades judiciais especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar	Comitê Estadual de Saúde	
	,		
d e capacitação continuada de atores do		Estado do Pará -EJPA.	
externos, do sistema de justiça e da área de saúde, para prestação		Estado do Pará -EJPA, Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA, Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará-SESPA, Escola Superior da	
privadas competentes para promoção da	Cooperação e o Comitê Estadual de Saúde para diálogo entre os juízos e resolução de conflitos de competência		Curto prazo
	Criar/utilizar meios eficientes de comunicação entre órgãos		
	Realizar cooperação entre ouvidorias e Núcleos de Cooperação		
	Promover Hackathon com a participação de universidades para solução de problemas de assistência à saúde	Municípios	
	Aprimorar o atendimento da Ouvidoria do SUS Realizar cooperação t é c n i c a c o m		
	técnica com		

	universidades	,	
	dilivoroladado		
A	Aprimorar o Mapa da	Tribunal da Justica da	Curto prozo
	Judicialização para		
	contemplar os dados de		
assistência à saúde		Saúde e tribunal regional	
doctoriola a dadao	tratamentos		
	judicializados, e para		
	incluir os dados da		
	Justiça Federal sobre		
	ações judicializadas		
	Utilizar o Comitê	_	
	Estadual de Saúde como ambiente de		
	divulgação dos dados de		
	judicialização dos		
	órgãos participantes		
	Criar protocolos de		
estímulo à participação	cooperação de dados	Estado do Pará-TJPA,	
	em saúde pública e		
interinstitucional da		Saúde de Belém-	
sociedade para a		SESMA, Secretaria de	
proposição de ações que visem ao alcance	•	Saúde Pública do Estado do Pará-SESPA,	
dos objetivos desta		e Agência Nacional de	
Política, bem como à	·	Saúde-ANS	
disseminação de boas			
práticas e do acesso à	Criar planos de	Secretaria Municipal de	Médio prazo
informação		Saúde de Belém-	
		SESMA, Secretaria de	
		Saúde Pública do	
	comoções internas	Estado do Pará-SESPA	
		e Operadoras de Saúde	
	Criar resoluções	Secretaria Municipal de	Médio prazo
	•	Saúde de Belém-	-
		SESMA, Secretaria de	
		Saúde Pública do	
	partir de protocolos	Estado do Pará-SESPA,	
		e Agência Nacional de	
	terapêuticas	Saúde-ANS, União o e	
		Operadoras de Saúde.	
	Crior um concludo	Tribunal da Justica da	Curto prozo
	1 1	Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA,	•
		Secretaria Municipal de	
	em saúde	Saúde de Belém-	
		SESMA, Secretaria de	
		Saúde Pública do	
		Estado do Pará-SESPA	
	Criar um instrumento de	Tribunal de Justiça do	Medio prazo

mediação pré-	Estado do Pará-TJPA,	
processual semelhante à	Secretaria Municipal de	
NIP da ANS	Saúde de Belém-	
	SESMA, Secretaria de	
	Saúde Pública do	
	Estado do Pará-SESPA	

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004257-75.2023.2.00.0814

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRAJUDICIAL ? GOVERNANÇA FUNDIÁRIA ? DEMANDA PROTOCOLADA PELA UFPA ? AUXÍLIO PARA O REGISTRO DE REURB DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA PROTOCOLADA NO MÊS DE ABRIL DE 2023 JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XINGUARA - FINALIZAÇÃO - ALERTA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DEVERES IMPOSTOS AOS REGISTRADORES - ARQUIVAMENTO

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências protocolado pela Professora Dra Myrian Silvana da Silva Cardoso Ataíde dos Santos, Coordenadora da Clínica de Direito à Cidade do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia (PPGDDA), do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará (ICJ/UFPA). A peticionante se reporta à inclusão de item em pauta da reunião da Governança Fundiária do dia 06.11.2023, solicitando auxílio do grupo para o processo de registro da REURB de parte da sede municipal de Sapucaia, cujo protocolo junto ao serviço de registro de imóveis competente (Xinguara) ocorreu no mês de abril de 2023, sendo decorrente da emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) da Gleba Rio Maria, que alcança cinco bairros e totaliza 978 lotes. Esclarece que a 1ª etapa de regularização a pretensão era a de alcançar a titulação de 264 lotes urbanos com distintas formas de usos e ocupação do solo, e, assim, a demora para expedição das certidões pelo Cartório poderia gerar a desatualização dos cadastros sociais e das peças técnicas elaboradas. Instada a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias (id 3590374), a serventia apresentou alguns esclarecimentos, conforme id 3652000, e, contudo, diante da ausência da comprovação do cumprimento da regra contida nos arts. 42, §único e 44 da Lei n. 13.465/2017, este Órgão Censor concedeu mais 05 (cinco) dias para que o Registrador colacionasse aos autos a respectiva Nota devolutiva encaminhada dentro do prazo legal à parte interessada (id 3663554). Em nova manifestação, datada de 12.01.2024, o Registrador indica o encaminhamento de um Ofício ao município alusivo às pendências que obstariam o registro, reportandose, ainda, à manutenção de uma ?conversa de Whatsapp? entre uma pessoa denominada Sr. Elmar e um funcionário da serventia, em 17.11.2023 (id 3814520). Houve nova determinação deste Órgão Censor para que fossem apresentadas as evidências documentais de cumprimento das determinações legais pelo Delegatário, bem como dos esclarecimentos pertinentes diante da notícia pública da realização de cerimônia de entrega de títulos pelo Poder Público Municipal (id 3943297). Apenas por meio do Ofício nº 023/2024-RI (id 4076492) é que informa o Registrador requerido a finalização integral do processo de registro da REURB-S protocolada pelo município de Sapucaia, cujas certidões de registros dos lotes foram entregues à assessora da Prefeitura no dia 16.02.2024. Esclareceu, neste momento, que a regularização solicitada diz respeito ao Bairro Sol Nascente, contemplando um total de 81 (oitenta e um) lotes, com a respectiva abertura das matrículas individualizadas. Informou, também, que o Poder Público municipal realizou cerimônia de entrega dos títulos aos beneficiários. Determinada a intimação da parte requerente para regular manifestação acerca da efetiva conclusão do processo de regularização fundiária objeto dos presentes autos, não foram apresentadas novas informações, conforme certidão de id 4325445. É o relatório. Considerando a tramitação e instrução processual, nota-se que a pretensão inicial parece ter sido alcançada eis que identificada a conclusão do processo de registro da REURB-S protocolada pelo Município de Sapucaia junto à Serventia do Único Ofício de Xinguara. Dada a ausência de apresentação de novas informações sobre a persistência das dificuldades inicialmente narradas pela Coordenadora da Clínica Multiversidades do PPGDDA/UFPA, alcançando-se os fins colimados no presente feito, determino o arquivamento do presente feito, e, porém, ALERTO o Registrador do Cartório do Único Ofício de Xinguara sobre a necessidade de estrita observância aos procedimentos e prazos legais estabelecidos para análise e efetivo registro dos títulos hábeis, dentre os quais se encontra a Certidão de Regularização Fundiária nos termos do art. 167, I, 43) da Lei n. 6.015/73 e art. 42 da Lei n. 13.465/2017, observado o prazo máximo de 15(quinze) dias, nos termos da regra contida no art. 44 da Lei n. 13.465/2017. Ressalto, por fim, que a inobservância às prescrições legais e normativas bem como aos prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício importa na violação aos deveres funcionais impostos aos notários e oficiais de registro, sujeitando-os às sanções administrativas correlatas, nos termos do art. 30, X e 31, I da Lei n. 8.935/94, razão pela qual pode ser determinada a abertura de processo administrativo disciplinar objetivando a apuração de condutas desta natureza. Dê-se ciência aos envolvidos. Após, **ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004824-09.2023.2.00.0814

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARECE DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Pará, através da 2ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos de Belém, interpôs Recurso de Apelação, em face da decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, que deferiu Pedido de Autorização de Restauração de Registros de Nascimento, a serem realizados pelo Oficial Interino do Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém. Consta nos autos que Josenise da Silva Soares e Neilton Portela Rodrigues solicitaram perante o Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém a emissão da 2ª Via de suas Certidões de Nascimento, conforme requerimentos ids. 3769633, páginas 08 e 13. Os pedidos foram instruídos com as cópias das Certidões de Nascimento, documentos pessoais e registro de ambos no Livro 13-A do Cartório do 4º Ofício de Registro de Nascimento de Belém, conforme documentos ids. 3769633, páginas 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17. No entanto, como não foi possível localizar os respectivos assentos de nascimento, eis que há inúmeros termos faltantes no Livro 13-A da citada serventia, inclusive esta situação foi reportada na Ata de Transmissão do Acervo (id 3769633), o Oficial Interino solicitou a autorização do Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém para proceder a restauração dos aludidos assentos de nascimento, conforme requerimento id 3769633, páginas 04/07. O Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Dr. Augusto César da Luz Cavalcante, deferiu o pedido, conforme decisão id 3769633, páginas 34/40. Em suma, a recorrente contesta a decisão impugnada, alegando: Que falta capacidade postulatória aos Oficiais Registradores e Notários para demandar perante o Poder Judiciário. Sem habilitação legal, eles só estão autorizados a demandar na esfera administrativa, jamais na esfera judicial. Que o juízo de piso incorreu em equívoco manifesto ao julga a causa. Todo o raciocínio exposto na sentença decorre da compreensão de que o registrador está a acionar o Poder Judiciário na esfera da Jurisdição Voluntária com o fito de proceder à restauração do assentamento. Isso nunca ocorreu, o registrador pediu para restaurar assentos de nascimentos na via extrajudicial, tanto que usou como base o Provimento n. 23/2012-CNJ. Que a sentença também é merecedora de reforma por violar o Princípio da Legalidade, ao que diz respeito à cláusula de reserva de jurisdição, conforme art. 109 da Lei n. 6.015/1973. Que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 23/2012, já revogado pelo Provimento n. 149/2023, autoriza os Oficiais de Registro a proceder a restauração administrativa de livros dos cartórios extrajudiciais. Que na hipótese de restauração de registro civil de pessoas naturais, há regras específicas, conforme art. 205 do Provimento n. 149/2023 ? CNJ e art. 104 e ss, do Código de Normas dos Servicos Notariais e de Registro de Estado do Pará. Que os aludidos dispositivos não autorizam que seja feita a restauração de assentamento de registro civil de pessoas naturais na via administrativa. A restauração desses registros fica submetida a uma cláusula de reserva de jurisdição, isto é, o interessado deverá ajuizar ação perante a Vara de Registros Públicos, conforme art. 109 da Lei n. 6.015/1973. Por fim, a recorrente requer que o presente recurso seja conhecido e provido, com fundamento no art. 179, II e art. 1.009 do CPC, a fim de que a sentença recorrida seja reformada. É o relatório. **Decido**. Compulsando os autos, observa-se que, inicialmente, o presente Recurso de Apelação

foi distribuído a um dos Excelentíssimos Desembargadores que compõe a 1ª Turma de Direito Privado. Não obstante, identificado que a decisão impugnada é decorrente de Procedimento Administrativo, em virtude de Pedido de Autorização para Restauração de Ofício de Registro Público, foi determinada a remessa dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça. Como é cediço, as normas disciplinadoras dos registros públicos são muito sui generis, normalmente os atos notariais e de registros prescindem de autorização judicial para serem praticados. Até mesmo porque os Tabeliães e Oficiais de Registros são profissionais do direito, que recebem a delegação do serviço após a aprovação em certame público, portanto, possuem independência no exercício de seus misteres. O Poder Judiciário é responsável por fiscalizar a regularidade dos servicos notariais e de registro, afinal são considerados servicos públicos, cujo exercício é delegado a particulares, consoante os termos do art. 236, caput e §1º, da CF. Tal fiscalização visa assegurar que os atos notariais e de registro sejam praticados sempre em observância às normas e aos princípios norteadores da matéria, dentre os quais, destaca-se, os princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade e eficiência. Por outro lado, há determinados atos notariais e de registros que somente poderão ser praticados após a obtenção de pronunciamento judicial, entretanto, isto não significa dizer que deve ocorrer no âmbito judicial, mas sim no âmbito administrativo, ou seja, não se faz necessária a promoção de ação judicial. A título de exemplo, cito o procedimento de suscitação de dúvida, previsto no art. 198 e ss da Lei n. n. 6.015/1973, denominada de Lei de Registros Públicos. Na hipótese de o Oficial fazer exigências para a realização do serviço, e a parte interessada não se conformar ou não puder cumpri-las, poderá pedir que seja suscitada dúvida perante o Juiz competente, cuja decisão poderá ser impugnada mediante a interposição do Recurso de Apelação, conforme se infere do art. 202 da Lei n. 6.015/1973. É oportuno esclarecer que, apesar de o procedimento de suscitação de dúvida, previsto no art. 198 da Lei n. 6.015/1973, ser direcionado ao Oficial de Registro de Imóveis, tal procedimento também é aplicável aos demais Oficiais Registradores, dentre eles, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, consoante os termos do 296 c/c art. 1º, § 1º, inciso I, todos da Lei n. 6.015/1973. Desse modo, conclui-se que muito embora se faça necessário obter pronunciamento judicial nas hipóteses de suscitação de dúvida, não há de se olvidar que se trata de procedimento administrativo, por conseguinte, prescinde de ação judicial, podendo sua decisão ser impugnada através do Recurso de Apelação. Como afirmado anteriormente, a legislação notarial e de registro é muito peculiar, na hipótese acima descrita, os procedimentos administrativo e judicial se entrelacam, porém isto não tem o condão de descaracterizar a natureza jurídica da decisão, que possui cunho eminentemente administrativo. Igual raciocínio deve ser aplicado à hipótese prevista no art. 109 da Lei n. 6.015/1973, que dispõe sobre os procedimentos de restauração, suprimento e retificação de registro civil de pessoas naturais, que somente poderão ocorrer mediante prévia autorização judicial, isto após ouvir o Ministério Público, in verbis: ?Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.? Negritei. Em que pese o fato de o dispositivo legal exigir prévia autorização judicial para se proceder a restauração de registro civil de pessoas naturais, nada menciona que isto deva ocorrer necessariamente na esfera judicial, o que exigiria a interposição da respectiva ação judicial. Na realidade, quando o legislador condicionou a restauração, o suprimento e a retificação de registro civil de pessoa natural a prévio pronunciamento judicial, conforme art. 109 da Lei n. 6.015/1973, ele pretendeu diferenciar da hipótese prevista no art. 110 da Lei n. 6.015/1973, em que a retificação poderá ser realizada independentemente de autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, eis que se trata de pequeno erro material, de fácil constatação. Não há dúvida de que as decisões proferidas no caso de restauração de registro civil de pessoa natural têm natureza administrativa, e, assim como ocorre no procedimento de dúvida, podem ser contestadas mediante a interposição do Recurso de Apelação, consoante os termos do art. 109, § 3º, da Lei n. 6.015/1973, in verbis: ?Art. 109. Omissis. § 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos.? Negritei. Diante do exposto, conclui-se que não resta configurada a hipótese de cláusula de reserva de jurisdição, haja vista que a questão pode ser dirimida no âmbito administrativo. Atento a essa situação, o Conselho Nacional de Justiça passou a disciplinar a matéria através do Provimento n. 23/2012, revogado pelo Provimento n. 149/2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça ? Foro Extrajudicial, cujos art. 202 e 205 assim dispõem: ?Art. 202. A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada ao juiz corregedor, a quem se comunicou o extravio ou a danificação, pelo oficial de registro ou danificação, pelo oficial de registro ou tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados. Art. 205. A restauração Registro assentamento n o Civil q u e refere artigo 109, e seus parágrafos, da Lei n. 6.015/73 poderá ser requerida perante o Juízo do foro do

domicílio da pessoa legitimada para pleiteá-la e será processada na forma prevista na referida lei e nas normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado em que formulado e processado o requerimento. Quando proveniente de jurisdição diversa, o mandado autorizando a restauração deverá receber o ?cumpra-se? do juiz corregedor a que estiver subordinado o Registro Civil das Pessoas Naturais em que lavrado o assento a ser restaurado. Negritei. Vale mencionar que o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, ao tratar sobre o assunto, dispõe de forma similar ao Provimento n. 149/2023 - CNJ, conforme se depreendo do art. 108. Destaca-se, mais uma vez, a despeito de o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais precisar de prévia autorização judicial para proceder à restauração de assento de nascimento, o dispositivo em comento não impõe que tal autorização seja obtida no exercício da função jurisdicional, portanto, prescinde da promoção de ação judicial, podendo, qualquer parte interessada solicitar a restauração do assento de registro civil, inclusive o Oficial de Registro Civil, responsável por zelar pela regularidade do serviço. Ademais, cumpre assinalar que, tal raciocínio vai ao encontro do entendimento exposto na Diretriz Estratégica n. 02 das Corregedorias para 2024, do Conselho Nacional de Justiça, in verbis: DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 ? Desenvolver protocolos institucionais entre os Tribunais e as serventias extrajudiciais, com o objetivo de incentivar, otimizar e documentar as medidas de desjudicialização e desburocratização, inserindo nesse contexto práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos. Negritei. Por fim, malgrado a decisão impugnada possua caráter eminentemente administrativo, entendo que a recorrente interpôs o recurso adequado, qual seja, Recurso de Apelação, em face do previsto no art. 109, § 3º da Lei n. 6.015/1973. Ocorre que, esta Corregedoria-Geral de Justiça carece de competência para apreciar e julgar o Recurso de Apelação, razão pela qual este deverá ser distribuído a Órgão do Tribunal com atribuição para tanto dentro do seu Regimento Interno. Ao tratar sobre a competência das Turmas de Direito Privado, o Regimento Interno do TJPA assevera em seu art. 31-A, § 1º, XV, in verbis: ?Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, compostas, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 5, de 14 de dezembro de 2016) § 1º Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: XV - registros públicos; Posto isso, declaro-me incompetente para apreciar e julgar o presente recurso, razão pela qual o deixo de conhecer, devendo-se dar ciência desta decisão ao eminente Relator dos autos originais PJE Nº 0842967-30.2023.8.14.0301. Dê-se ciência à recorrente. Após, proceda-se ao arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002346-91.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: BELÉM - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. OFÍCIO. № 078/2024-GMF/TJPA. PADRONIZAÇÃO. NOMENCLATURA DAS CASAS PENAIS NO SISTEMA CNIEP. INCONSISTÊNCIA. LISTAS CNIEP E SEAP-PA. AJUSTE DE NOMES DE MODO A COMPATIBILIZAR AS LISTAS. DEFERIMENTO. CIÊNCIA AO GMF/PA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do Ofício nº. 078/2024-GMF/TJPA, subscrito pelo magistrado Caio Marco Berardo, Coordenador do GMF/TJPA solicitando, a título de sugestão, padronização na nomenclatura das casas penais no sistema CNIEP, haja vista haver inconsistência de nomes, comparando-se a lista do CNIEP com a

da SEAP-PA.

É o relatório.

Considerando-se se tratar de mero ajuste de nomes das casas penais no sistema CNIEP, de modo a padronizar a nomenclatura, compatibilizando com os nomes utilizados pela SEAP/PA, não afetando o cadastro dos dados, como endereço, telefone, nome do responsável pela casa penal, dentre outros, defiro o solicitado pelo magistrado Coordenador do GMF/PA.

Dê-se ciência ao Coordenador do GMF/PA.

À Secretaria para as providências, após, arquive-se.

Sirva a decisão como ofício.

Belém-PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002522-70.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL ? CNJ ? ACOMPANHAMENTO DA DESATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL CONTIDAS NO CRC-JUD ? ALIMENTAÇÃO DAS CARGAS ATRASADAS ? SISTEMA ALICE ? EXISTÊNCIA DE 4.971 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE RCPN NO BRASIL EM SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE- POSIÇÃO EM 25.05.2024 ? NOVA DETERMINAÇÃO PARA QUE AS CORREGEDORIAS DOS ESTADOS ADOTEM PROVIDÊNCIAS SANEADORAS DO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS CARGAS ATRASADAS NA CRC ? CIÊNCIA ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: Cuidam os presentes autos nova comunicação decorrente do acompanhamento efetivado pela Corregedoria Nacional de Justiça acerca da falta de atualização das informações de registro civil contidos na plataforma da Central Nacional ? CRC, e, conforme novo despacho exarado após consulta em 25.05.2024, persiste um índice muito elevado de serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil em situação de irregularidade (66.98%) no Brasil (id 4436946). Conforme o mapa anexado no id 4436947, o Estado do Pará permanece no rol com um quantitativo de 226 a 282 serventias com irregularidades. Ocorre que esta Corregedoria-Geral de Justica já vem adotando providências específicas desde o ano de 2023 para o adequado enfrentamento das pendências identificadas na CRC quanto às cargas realizadas pelas serventias de RCPN, conforme pode ser verificado no PJECOR n. 0002314-23.2023.2.00.0814. A partir do primeiro relatório encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, já em 2024, também foi determinada a expedição de ofício circular a todas as serventias de RCPN para regularização das pendências no prazo de trinta dias, instando-se a manifestação da ARPEN, que, por seu turno, pugnou pela concessão de prazo para apresentação de um plano de ação específico objetivando lidar com a complexidade das situações identificadas no território paraense quanto às pendências identificadas para integração dos acervos das serventias à CRC, tudo conforme o PJECor 0000869-33.2024.2.00.0814, cuja íntegra foi juntada ao expediente mais antigo. Com efeito, é possível confirmar que, através do PP n. 0002314-23.2023.2.00.0814, este Órgão Censor já vem adotando diversas providências voltadas à

verificação e regularização das pendências constatadas quanto à alimentação do acervo das serventias na CRC. Sendo assim, determino que a Secretaria desta Corregedoria se atente para o monitoramento e encaminhamento de novos relatórios de acompanhamento das cargas da CRC decorrentes da mesma origem/solicitação, a saber, Ofício n. 501/GC ? 1359066 oriundo do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, objetivando a juntada e demais encaminhamentos no PP n. 0002314-23.2023.2.00.0814, a fim de concentrar as informações e medidas adotadas por este Órgão Censor acerca da matéria, evitando-se a multiplicidade de expedientes decorrentes do mesmo procedimento em andamento no CNJ. Ante o exposto determino a juntada do presente feito ao PP n. 0002314-23.2023.2.00.0814. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para as providências devidas. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0003093-41.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Vara de Execução Penal de Santarém

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO TOTAL E PARCIAL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DE SANTARÉM. CIÊNCIA AOS JUÍZES DO BAIXO AMAZONAS, DMF, GMF E PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CIENTE A CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DECISÃO

Trata-se do ofício n. 89/2024-SECVEP, de 11/7/2024, subscrito pelo servidor Francinaldo Figueira Bentes, Diretor de Secretaria da Vara de Execuções Penais de Santarém, por meio do qual encaminha, de ordem do Exmº. Sr. Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz Titular daquela Unidade, decisão proferida nos autos do Processo n.º 2000515-41.2024.8.14.0051 (id. 4595430), que deferiu a tutela de urgência para a interdição total da Unidade de Custódia e Reinserção - UCR e as interdições parciais da Central de Custódia Provisória de Santarém e Unidade de Custódia e Reinserção Feminino - UCRF, ante a ausência de vagas e demais razões expostas na decisão.

É o relatório.

A decisão foi proferida pelo magistrado titular da Vara de Execuções Penais de Santarém em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face do Estado do Pará.

Considerando que as razões de fato e os fundamentos jurídicos estão devidamente expressos na decisão, bem como o magistrado já determinou a ciência aos magistrados do Baixo Amazonas, DMF, GMF e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, este Órgão Correicional toma ciência da presente decisão e determina o arquivamento dos autos.

À Secretaria para as providências.

Belém, Pa, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004470-81.2023.2.00.0814

DECISÃO: Vistos, Trata-se de comunicação efetivada pelo Registrador do 1º Ofício de Redenção relativo ao processamento do pedido de requalificação simplificada da matrícula nº19.326, nos termos do AV-10, encaminhando cópia do Título Definitivo Nº 013, DE 23.08.2023, expedido pelo ITERPA. Conforme decisão de Id 3779361, a requalificação simplificada, a teor da previsão inserta nos arts. 13 e 14, do Provimento n. 06/2023-CGJ requer do registrador a evidenciação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos pela nova regulamentação vigente. Ocorre que, ao proceder à comunicação da processamento e deferimento da requalificação simplificada, o Registrador havia deixado de informar o enquadramento legal respectivo, ensejando a solicitação de toda a documentação protocolizada, dado o histórico de irregularidade verificado anteriormente por ocasião do processamento do desbloqueio da referida matrícula. Com efeito, não obstante a desnecessidade, diante da nova regulamentação, do processamento da requalificação simplificada perante o Juízo Agrário, não importa na realização de comunicação desprovida de fundamentação jurídica a este Órgão Censor, ciente da responsabilidade do Registrador quanto à verificação do erro evidente de que trata a norma administrativa para o regular deferimento da requalificação nesse caso. Ante o exposto, ao tomar ciência dos fundamentos da requalificação simplificada procedida na serventia, estando regular a comunicação realizada na forma do art. 13 do Provimento CGJ n. 06/2023, determino que, após a alimentação da informação, pelo Registrador, nos Sistemas SIAE, e MAPA de georeferenciamento (do Colégio de Registradores de Imóveis), seja o presente feito arquivado. Dê-se ciência ao Cartório. Belém, 16 de julho de 2024. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 10 de julho de 2024, por videoconferência, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES e ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KEDIMA PACÍFICO LYRA, PEDRO PINHEIRO SOTERO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h26h.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente registrou, com pesar, o falecimento da Juíza aposentada Maria José Corrêa Ferreira, ocorrido em 6/7/2024, propondo a corte envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada à unanimidade. Na sequência, a Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos anunciou que mais 6 unidades judiciárias alcancaram 100% no IEJUD, sendo elas: Vara Criminal de Abaetetuba, Vara Única de São Geraldo do Araguaia, 1ª Vara Criminal de Castanhal, Vara Criminal de Marituba, Vara Criminal de Dom Eliseu e Vara Única da Justiça Militar. Na oportunidade, parabenizou os magistrados e servidores das referidas unidades judiciárias pelo valoroso trabalho e comprometimento com o Tribunal de Justiça e, sobretudo, com o jurisdicionado. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pediu a palavra para, na qualidade de Coordenador dos Juizados Especiais, divulgar ao Tribunal de Justica o balanço positivo que as Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais vem alcançando, desde as suas instalações no mês de abril do corrente ano. O Coordenador dos Juizados Especiais também agradeceu e parabenizou o empenho dos magistrados e servidores do TJPA. Por oportuno, agradeceu também ao MPPA, na pessoa do Procurador Geral de Justiça, e à Defensoria Pública, na pessoa da Dra. Mônica Palheta Furtado Belém, pelo apoio no Projeto ?Verão com Justica?, no município de Salinópolis. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente parabenizou todos os juízes e servidores envolvidos nos ótimos resultados que já foram alcançados nas Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais, mesmo com pouco tempo de funcionamento. Reforçou, ainda, os agradecimentos ao MPPA e Defensoria Pública pela parceria institucional de sempre.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho (15/7).

A Exma. Sra. Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho que será celebrado no próximo dia 15/7, desejando-lhe, em nome da Corte, muita luz, saúde e felicidades em sua vida.

1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805451-06.2023.8.14.0000)

Recorrente: Fabrício Bacelar Marinho (Advs. Francisco Otávio dos Santos Palheta Junior - OAB/PA 12722, Felipe Matos da Costa - OAB/PA 21596, Fabrício Bacelar Marinho ? OAB/7167)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Claytoney Passos Ferreira

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da relatora.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802552-35.2023.8.14.0000)

Recorrente: Paulo Silva Saraiva, Franciley Cardoso Saraiva (Advs. Francisco Otávio dos Santos Palheta Junior - OAB/PA 12722, Felipe Matos da Costa - OAB/PA 21596, Fabrício Bacelar Marinho ? OAB/7167, Carlos Senna Mendes Neto ? OAB/PA 18834, Isley Manoel Souza do Rosário ? OAB/PA 33219, Jean de Souza Almeida ? OAB/PA 32370)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo da Vara Única da Comarca de Portel

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes e Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

3 ? Embargos de Declaração em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802249-84.2024.8.14.0000)

Embargante: Município de Oriximiná (Advs. Victoria Santos de Medeiros - OAB/PA 28562, Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho ? OAB/PA 22643)

Embargado: Acórdão ID 19443514

Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Oriximiná ? Pará (Advs. Matheus Harada de Almeida ? OAB/PA 26606, Danilo Couto Marques ? OAB/PA 23405, Erika Auzier da Silva ? OAB/PA 22036)

Requerido: José Willian Siqueira da Fonseca (Advs. Victoria Santos de Medeiros - OAB/PA 28562,

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho ? OAB/PA 22643)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/7/2024, adiado por ausência de quórum.

Decisão: adiado por ausência de quórum

4 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0818714-42.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Para (Advs. Maria Dantas Vaz Ferreira - OAB/PA 21150, Aline Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB/PA 22220-B, Márcio Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB 22221-B)

Requerido: Município de Igarape-Miri (Adv. Claudice Sousa Conceição ? OAB/PA 31573)

Requerida: Câmara Municipal de Igarape-Miri (Adv. Amadeu Pinheiro Corrêa Filho ? OAB/PA 9363)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Decisão: adiado por ausência justificada do Relator

5 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0816382-68.2023.8.14.0000) - SIGILOSO

Requerente: Maria Lucimar Barata (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerente: Município de Colares (Advs. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro OAB/PA 14045)

Requerida: Câmara Municipal de Colares (Advs. Cassio Murilo Silveira Castro ? OAB/PA 22474)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: adiado por ausência de quórum

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h48min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2024, realizada de forma

virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 10 de julho de 2024, e término às 14h do dia 17 de julho de 2024, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR e o Juiz Convocado SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Desembargadores justificadamente ausentes LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e PEDRO PINHEIRO SOTERO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803040-87.2023.8.14.0000)

Embargante/Excipiente: Armindo Dociteu Denardin (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

Embargado: Acórdão ID 15696528

Excepta: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

2 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0876673-09.2020.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Evandro Antunes Costa ? OAB/PA 11138)

Agravante: SEMEC ? Secretaria Municipal de Educação de Belém (Adv. Witan Silva Barros Villanueva ? OAB/PA 9841)

Agravada: Márcia Cristina Monteiro Nobre (Adv. Rose Cristine Queiroz Chaves - OAB/PA 20905)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024 SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE-PLENÁRIO VIRTUAL, com início no dia 25 de julho de 2024, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo: 0806303-30.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO SUSCITANTE: MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

POLO PASSIVO SUSCITADO: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

OUTROS INTERESSADOS AUTORIDADE

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 02 Processo: 0813346-18.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO AUTORIDADE: MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: DESEMBARGADORA MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 03 Processo: 0809173-14.2024.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

POLO PASSIVO SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 9 de julho de 2024, às 10h, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Mairton Marques Carneiro (convocado para composição do quórum), Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente) e do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima e da Excelentíssimo Representante do Ministério Público Dr(a). Francisco Barbosa de Oliveira.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0804801-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: YAGO RAYFSON DE MEDEIROS BEZERRA

ADVOGADO: PATRICIA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : Á unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão

criminal.

Ordem: 002

Processo: 0803595-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MICKELY CORDEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: CLEITON HENRIQUE TAVARES - (OAB AM16218-A)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0803764-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JOSE PLACIDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 3º VARA DISTRITAL DE ICOARACI

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0803575-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0803659-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ELMANO PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0806685-86.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: BENEDITO ALEX DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão

criminal.

Ordem: 007

Processo: 0816835-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: KERLLYSON OTAVIO SERRA DE JESUS

ADVOGADO: ALESSANDRO SANTOS DOS SANTOS - (OAB AP4611)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MONTE DOURADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0804345-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALBERTO MENEZES DIAS

ADVOGADO: PATRICIA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA33041-A)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0803337-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: WALLACE FERREIRA MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCUMÃ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Impedimento: Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

RETIRADO ? ausência de quórum de julgamento

Ordem: 010

Processo: 0805536-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: MICHAELL DAYVSON GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE ZUCATELLI GALVAO GONCALVES - (OAB GO60083)

REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0817438-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: PETIÇÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDOS: ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE E OUTROS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal determinou o arquivamento do inquérito policial.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 11 de julho de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA **16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024**, EXCEPCIONALMENTE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA - **2ª TURMA DE DIREITO PENAL**.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 23 DE JULHO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE** a ocorrer EXCEPCIONALMENTE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

- (I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.
- (II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <https://consultas.tjpa.jus.br/push/login> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: < http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

001-PROCESSO 0001005-93.2005.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE CARLOS TAVARES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

002-PROCESSO 0004585-47.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

003-PROCESSO 0010331-40.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARIO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

004-PROCESSO 0800475-82.2021.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE: DOMINGOS BATISTA DE AQUINO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE DA SILVA GEYER - (OAB PA27523-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

005-PROCESSO 0020363-07.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

APELANTE: ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CAMILA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA19755-A)

APELANTE: GLAURA IOLANDA BRITO PIRES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO KIUKA GISELLE VASCONCELOS DOS ANJOS - (OAB PA28027-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

006-PROCESSO 0012674-77.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTICA

APELANTE: RIVANGELO HENRIQUE DE FREITAS PANTOJA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB PA23530-E)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

007-PROCESSO 0004237-34.2019.8.14.0006 - QUESTÃO DE ORDEM em APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO WILLIAMS BENJAMIM MACEDO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NICOLE MILEO DE AGUIAR - (OAB PA24224-A), ADVOGADO:

LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANETE CRISTINA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO - (OAB PA26987-A)

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

^{*} Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 17 de julho de 2024.

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024 COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

Processo nº 0800642-95.2018.8.14.0501

Reclamante: JANDSON CARLOS CHAVES MESQUITA - CPF: 016.803.932-00

Advogada: KATIA SIMONE DOS SANTOS - OAB PA23617

Reclamada: RUCICLEIA CHAVES MESQUITA - CPF: 983.603.372-68

Advogada: INGRID LUANA CUNHA DE AZEVEDO - OAB PA019105

DECISÃO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição de Id 96117015.

Cumpra-se.

Mosqueiro, 02 de abril de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

Juíza de Direito

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024 CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)

PORTARIA Nº 120/2024-CGJ

O Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e art. 40, inciso X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Pedido de Providências nº 0002413-56.2024.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0002880-35.2.00.0814-PJECor;

RESOLVE:

- I INSTAURAR A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA Nº 0002880-35.2024.2.00.0814-PJECor, com o objetivo de apurar o desaparecimento de documentos dos autos do processo nº 0003423.02.2017.8.14.0100, que tramita perante o Juízo de Direito da Vara Única de Aurora do Pará/PA;
- **II DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 17/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 121/2024-CGJ

O Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, c/c art. 40, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000209-39.2024.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Administrativa, autuada em apartado sob o nº 0002856-07.2024.2.00.0814-PJECor;

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do Magistrado André Souza dos Anjos, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº 0002856-07.2024.2.00.0814-PJECor;

II - DELEGAR poderes à Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral de Justiça, para constituir e presidir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 17/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 122/2024-CGJ

O Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no com fulcro art. 1.189 do Código de Normas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0003392-52.2023.2.00.0814 que determinou a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar**, autuado em apartado sob o nº 0002597-12.2024.2.00.0814-PJECor;

RESOLVE:

- I INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Oficial Acilino Aragão Mendes, Titular do Cartório do 5º Ofício de registro Civil de Belém Val-de-cães, a fim de apurar os fatos narrados nos autos nº 0002597-12.2024.2.00.0814-PJECor;
- II DELEGAR poderes ao Juiz (a) da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém para presidir o procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do mesmo Código, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 18/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118/2024-CGJ

O Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de

Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, c/c art. 40, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0002723-62.2024.2.00.0814 que determinou a instauração de Sindicância Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0002885-57.2024.2.00.0814-PJECor;

RESOLVE:

- I INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em desfavor do Magistrado Thiago Cendes Escorcio, a fim de apurar suposta transgressão ao dever funcional descrito no art. 35, inciso I da Magistratura narrada nos autos nº 0002885-57.2024.2.00.0814-PJECor;
- II DELEGAR poderes ao Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral de Justiça, para constituir e presidir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, data de registro no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA Nº 123/2024-CGJ

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as razões invocadas pelo Presidente da Comissão nos autos do PP 0003050-07.2024.2.00.0814, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar Nº 0000552-35.2024.2.00.0814**, instaurado pela Portaria nº 042/2024-CGJ, publicada em 19/03/2024;

CONSIDERANDO que já decorreu mais de 60 (sessenta) dias de sua instauração, bem como, diante da necessidade de dar continuidade aos trabalhos concernentes a este Procedimento Disciplinar.

RESOLVE:

I - REDESIGNAR a Comissão designada pela Portaria n.º 042/2024-CGJ, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/07/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor Geral de Justiça

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0856561-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: POLO ENG E COMERCIO LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856561-14.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra POLO ENG E COMERCIO LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justica Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0869437-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0869437-98.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA., e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta?

disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0857807-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS AUGUSTO S SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobranca de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857807-45.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARLOS AUGUSTO S SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0863743-51.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEONICE RABELO LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0863743-51.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CLEONICE RABELO LIMA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0862831-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HORSA HOTEIS REUNIDOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA OLIVEIRA MIRANDA GARGARY OAB: 61436/MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0862831-54.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra HORSA HOTEIS REUNIDOS LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0856563-81.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SALOMAO ANTONIO MUFARREJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856563-81.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SALOMAO ANTONIO MUFARREJ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828189-21.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAQUIM CARRERA FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0828189-21.2024.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOAQUIM CARRERA FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-

se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0864963-84.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS ALBERTO M GARCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0864963-84.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARLOS ALBERTO M GARCIA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819828-15.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALDEMAR ALBERTO CHAVES COELHO Participação: ADVOGADO Nome: WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR OAB: 3842/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em

curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0819828-15.2024.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra WALDEMAR ALBERTO CHAVES COELHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0869420-62.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE N DO NASCIMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0869420-62.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DE N DO NASCIMENTO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninquém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0905607-69.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL LIMA DE SOUZA registrado(a) civilmente como DANIEL LIMA DE SOUZA OAB: 014139/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL LIMA DE SOUZA registrado(a) civilmente como DANIEL LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0905607-69.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA

Adv.: DANIEL LIMA DE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0859236-47.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DELTA PUBLICIDADE S A Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA OAB: 10840/SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0859236-47.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DELTA PUBLICIDADE S A, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninquém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0856547-30.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZABELA LOBATO DE SOUZA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856547-30.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra IZABELA LOBATO DE SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812535-53.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARLLON LOBATO SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: TULIO OLEGARIO DOS SANTOS OAB: 28291/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812535-53.2022.8.14.0401

NOTIFICADO: MARLLON LOBATO SANTANA

Adv.: TULIO OLEGARIO DOS SANTOS, TULIO OLEGARIO DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR MARLLON LOBATO SANTANA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0812959-95.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ECILA MACHADO COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812959-95.2022.8.14.0401

NOTIFICADO: ECILA MACHADO COSTA

Adv.: JONI JOSE FERREIRA MOREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR ECILA MACHADO COSTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0857191-70.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KENDIA ALVES DE SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857191-70.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra

KENDIA ALVES DE SOUSA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0850650-21.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES TAVARES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ROBERTO OLIVEIRA PINHO OAB: 7443/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0850650-21.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DE LOURDES TAVARES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninquém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833459-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO OAB: 016450/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA registrado(a) civilmente como JULIA FERREIRA BASTOS SILVA OAB: 18291/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0833459-60.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0856492-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO SOARES CORREA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856492-79.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BENEDITO SOARES CORREA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-

4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **17 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819809-09.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRMAOS GONCALVES E CIA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0819809-09.2024.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra IRMAOS GONCALVES E CIA LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0851599-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO TRINDADE Participação: ADVOGADO Nome: ALUANNE MARCELE DA SILVA TRINDADE OAB: 31299/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o

presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0851599-45.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARCELO TRINDADE, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857201-17.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE FERNANDO M GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857201-17.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE FERNANDO M GOMES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812534-68.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RIO AMAZONAS SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812534-68.2022.8.14.0401

NOTIFICADO: RIO AMAZONAS SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA

Adv.: DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES

FINALIDADE: NOTIFICAR RIO AMAZONAS SERVICOS DE PRATICAGEM LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0856950-96.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WEYDSON LUIZ LOBATO NUNES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856950-96.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra WEYDSON LUIZ LOBATO NUNES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835691-79.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0835691-79.2022.8.14.0301 **NOTIFICADO**: BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO RCI BRASIL S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0847640-66.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Identificação Participação: ADVOGADO Nome: MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO OAB: 20195/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847640-66.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FILIPE DACIER LOBATO MARTINS DE MELLO

Adv.: MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO

FINALIDADE: NOTIFICAR FILIPE DACIER LOBATO MARTINS DE MELLO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 16 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0899169-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TEODOMIRO NETO C CARDOSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0899169-27.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra TEODOMIRO NETO C CARDOSO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0869457-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0869457-89.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra

MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0873776-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDEREDO DE A MAGNO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0873776-03.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VALDEREDO DE A MAGNO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentenca transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857804-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLUCIA RODRIGUES DE PINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857804-90.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARLUCIA RODRIGUES DE PINHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tipa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857849-94.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE AUGUSTO PINTO DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857849-94.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE AUGUSTO PINTO DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereco cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812640-05.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA OAB: 27639/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobranca de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0812640-05.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE CARLOS MOREIRA DE SOUSA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0877359-93.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GARRA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0877359-93.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra GARRA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar

da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0856493-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0856493-64.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JOSE ANTONIO DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857176-04.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS DE ARAUJO MORAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857176-04.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DOMINGOS DE ARAUJO MORAES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bança?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tipa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediuse o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0877376-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M N R ORTOPEDIA LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0877376-32.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justica do Estado do Para? move contra M N R ORTOPEDIA LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0885295-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INALDO TEIXEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0885295-72.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra INALDO TEIXEIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857837-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETH PATROCINIA BARBOSA MOREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0857837-80.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ELIZABETH PATROCINIA BARBOSA MOREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a

ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ? Belém

Número do processo: 0852383-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobranca de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0852383-22.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VERA LUCIA DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço cobranca01@tjpa.jus.br ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos 17 de julho de 2024, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTER DA SILVA

PROCESSO: 0897810-76.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0897810-76.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ERNESTINA SILVA DAS CHAGAS, brasileira, a interdição de ESTER DA SILVA, brasileira, divorciada, pensionista, portadora da carteira de identidade nº 2776478 e CPF nº 213.388.172-72, nascida em 09/07/1944, filho(a) de Benedita da Silva, portadora do CID G-30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ESTER DA SILVA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) DEFNITIVO(A) o(a) senhor(a) ERNESTINA SILVA DAS CHAGAS, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendêlo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença,, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. e) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). f) Expeçase Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de

computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, data e assinatura digital no rodapé. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 17 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA

PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALINE DO SOCORRO BARBOSA

PROCESSO: 0812254-43.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0812254-43.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por RAIMUNDO VALENTE, brasileiro, separado de fato, pedreiro, a interdição de ALINE DO SOCORRO BARBOSA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5845807 e CPF nº 983.989.542-72, nascido em 16/04/1987, filho(a) de Maria Marlene Barbosa Ferreira, portadora do CID-Q90.9, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ALINE DO SOCORRO BARBOSA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) DEFNITIVO(A) o(a) senhor(a) **RAIMUNDO VALENTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendêlo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). f) Expeçase Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 19 de fevereiro de 2024. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 17 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA

MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e

Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA

PROCESSO: 0852505-69.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852505-69.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MILVA SARAIVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar,, a interdição de MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 2428613 e CPF nº 450.162.592-91, nascida em 02/07/1934, filho(a) de Manoel Raymundo da Silva e Julia Nunes da Silva, portadora do CID: 10-G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência,

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);c) NOMEIO CURADOR(A) DEFNITIVO(A) o(a) senhor(a) MILVA SARAIVA FERREIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendêlo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanco do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registrese. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ". Belém, em .14 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSANGELA BRITO DE CASTRO

PROCESSO: 0822601-67.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0822601-67.2023.8.14.0301, da Acão de CURATELA requerida por JOAO BATISTA DE CASTRO, brasileiro, casado, garçom, a interdição de ROSANGELA BRITO DE CASTRO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 6217554 e CPF nº 210.902.892-00, nascida em 08/09/1964, filho(a) de Vagner Borges de Brito e Rosarita Lima de Brito, portadora do CID10: F20.9 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) ROSANGELA BRITO DE CASTRO e, por consequinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); c) NOMEIO CURADOR(A) DEFNITIVO(A) o(a) senhor(a) JOÃO BATISTA DE CASTRO, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do

Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 19 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA CARLA PIRES MOURÃO

PROCESSO: 0900738-97.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0900738-97.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por VANUZA DE NAZARE PIRES CORDEIRO, brasileira, casada, autônoma, a interdição de VANESSA CARLA PIRES MOURAO, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5846745 e CPF nº 064.766.212-20, nascida em 05/08/1987, filho(a) de José Carlos Campos Mourão e Vanuza de Nazaré Pires Cordeiro, portadora CID-10: Q.87.1; F:70, que A impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) VANESSA CARLA PIRES MOURÃO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento dependentes; **b)** jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); C) NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) VANUZA DE NAZARÉ PIRES CORDEIRO RAMOS o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; -

propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NAO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a); - dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). D) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para após o trânsito em julgado, comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; E) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). F) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; G) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelo requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de janeiro de 2024. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 19 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024 UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0851270-72.2019.8.14.0301, em que é autor JOAO FRANCISCO LOBO POMPEU, CPF: 595.771.772-04, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERENTE acima qualificado dos termos da presente ação para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 17 de julho de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **BLENDA NERY RIGON CARDOSO** Juiza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA N°59/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de JULHO/2024:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
22, 23, 24 E 25/07	 Dias: 22 a 25/07	 Vara do Juizado Especial Criminal da Icoaraci	Diretor (a) de Secretaria:
Portaria n.º		Dra. Giovana de Cassia Santos	
59/2024- DFCri, 18/07/24		de Oliveira, Juiz de Direito, ou substituto	Servidor(a) Distribuidor(a):
		Celular de Plantão:	Downey Vital Dias
		(91) 99119-9031	Assessor (a) de Juiz(a):
		E-mail:	Aline Kabuki
		jecrimicoaraci@tjpa.jus.br	Oficiais de Justiça:
			Cleberson Silva (22 e 23/07)
			Carina Ribeiro Viana (22 e 23/07- sobreaviso)

	Denilson Maia (24 e 25/07)
	George Lopes (24 e 25/07- Sobreaviso)
	Operadores Sociais:
	Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA
	Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher -
	Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de Junho de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0811320-92.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III NAO PADRONIZADO Participação: ADVOGADO Nome: GIZA HELENA COELHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811320-92.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III NAO PADRONIZADO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIZA HELENA COELHO- OAB SP166349.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III NAO PADRONIZADO

para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,16 de julho de 2024

Número do processo: 0811548-67.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADENILZIA COSTA QUERINO DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO Participação: ADVOGADO Nome: SUELEN KARINE CABECA BAKER Participação: ADVOGADO Nome: MISHELLE

COELHO E SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811548-67.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADENILZIA COSTA QUERINO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO - OAB PI8084, SUELEN KARINE CABECA BAKER OAB PA19479, MISHELLE COELHO E SILVA- OAB PI7520.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADENILZIA COSTA QUERINO DA SILVA para que proceda, no prazo de15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,16 de julho de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. ANUZIA DIAS DA COSTA, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º 0801644-75.2023.8.14.0097, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 106969433, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 I64, G30 e G20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. DARLENE DE MELO GUIMARÃES DO NASCIMENTO. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

COMARCA DE ABAETETUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0802454-97.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ANTONIO REGO PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS OAB: 34816/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802454-97.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): JOSE ANTONIO REGO PINHEIRO

ENDEREÇO: Rua Jardinheiro, 1980, Bacabeira, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PA 34.816)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE ANTONIO REGO PINHEIRO, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 070unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA,17 de julho de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802452-30.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802452-30.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ENDEREÇO: Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antônio, SãO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09530-401

Advogado(s) da notificada: ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB/SP 205.961)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 070unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA,17 de julho de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802453-15.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TAINA CORREA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ROMANO DE JESUS DUARTE MACEDO Participação: ADVOGADO Nome: LUANE DE MELO RODRIGUES OAB: 21873/PA Participação: ADVOGADO Nome: TAINA CORREA SILVA OAB: 25685/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANE DE MELO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802453-15.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ROMANO DE JESUS DUARTE MACEDO

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO RODRIGUES, 878, centro, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do notificado: TAINA CORREA SILVA (OAB/PA 25.685)

LUANE DE MELO RODRIGUES (OAB/PA 21.873)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROMANO DE JESUS DUARTE MACEDO, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 070unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA,17 de julho de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802428-02.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS Participação: REQUERIDO Nome: ODAIR JOSE RODRIGUES GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS OAB: 018417/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802428-02.2024.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ODAIR JOSE RODRIGUES GONCALVES

ENDEREÇO: RUA FREI JOSÉ MARIA DE MANAUS, 531, ALGODOAL, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do reclamado: PAULO VITOR NEGRAO REIS (OAB/PA 18.417)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ODAIR JOSE RODRIGUES GONCALVES, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 070unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA,17 de julho de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ Rod. Transamazônica, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá ? FONE: (91) 98010-0743 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0015133-75.2016.8.14.0028 (PJE) ? FAZENDA SERRA NORTE, em que figuram como Requerente(s) GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, VERA FELICIANA DE ARAUJO e Requeridos SINTRAF ? SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE ELDORADO DOS CARAJÁS, FRENTE NACIONAL DE LUTA, CAMPO E CIDADE ? FNL, representada por ADRIANO SILVA DE SOUZA e OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que A REQUERIDA FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE ? FNL, encontram-se em local incerto e não sabido, PELO PRESENTE EDITAL FICA A REQUERIDA RETROMENCIONADA DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA DECISÃO DE ID Nº 96440257 e 113367733, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO: O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Eldorado dos Carajás ? SINTRAF apresentou arguição de ilegitimidade passiva (ID Num 87731304), sob a argumentação de que não possui qualquer ingerência, arregimentação, organização e liderança dos trabalhadores rurais que promoveram a ocupação do imóvel objeto da lide, e de que a entidade de movimento social que representava os trabalhadores rurais era a Frente Nacional de Luta ? FNL. A parte autora se manifestou contrária à ilegitimidade passiva do SINTRAF, alegando que o sindicato era sim um dos organizadores do esbulho possessório, tendo, inclusive, encaminhado ofícios ao INCRA solicitando providencias para fins de reforma agrária. Requereu, ainda, a citação de FNL em seus endereços eletrônicosn frentenacionalfrente@gmail.com e/ou frentenacionaldelutabr@gmail.com, e, caso necessário, no endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14° ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF e, por fim, a citação por edital (ID Num 92421348). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento da arguição de ilegitimidade passiva e, ao final, requereu a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área (ID Num 93170536). Vieram os autos conclusos. Verifico que os argumentos trazidos pelo SINTRAF para instruir seu pedido de ilegitimidade passiva não são suficientes para comprovar sua tese. Explico. O autor, na inicial, apresenta documentos que trazem indícios fortes da participação do SINTRAF na organização ativa da ocupação de seu imóvel, como se pode verificar nos ID Num 54551614, onde traz um ofício do SINTRAF enderecado ao Superintendente do INCRA-SR 27, solicitando vistoria da Fazenda Serra Norte para fins de reforma agrária. Ademais, no momento da citação dos requeridos (ID Num 54551616), eles informam serem representados pelo advogado Marden Novaes, advogado este que atua em defesa o SINTRAF, conforme alegado pelo próprio sindicado no momento de sua citação (ID Num 54551616 ? Pág. 47). Em audiência de justificação prévia, o requerido José Raimundo Pereira da Silva aduz que ?o SINTRAF iniciou a ocupação e depois de afastou? (ID Num 54551627 ? Pág. 11). Assim, por todo o exposto, AFASTO a alegação de ilegitimidade passiva do SINTRAF, devendo permanecer no polo passivo desta demanda. Entendo, ainda, que, pelo fato de o SINTRAF alegar não haver representados ocupando o imóvel e a FNL não ter sido localizada, é inviável a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área, assim, postergo, por ora, o deferimento do pedido do Ministério Público para intimar os requeridos para apresentarem o rol dos ocupantes. Nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil -CPC, DEFIRO pedido do autor para se realizar a citação da FNL por meio eletrônico e, caso necessário, de forma sucessiva, a citação no endereço indicado e por edital. Posto isto, DETERMINO: I. CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL de forma eletrônica através dos e-mails: frentenacionalfrente@gmail.com e

frentenacionaldelutabr@gmail.com; II. Frustrada a citação da forma eletrônica, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL no endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14° ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, nos termos do artigo 248, do CPC; III. Por fim, se necessário, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL por edital, nos termos do artigo 256, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/MANDADO DE INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Digitalmente) **Aidison Campos Sousa** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Civel e Empresarial de Marabá, respondendo pela 3ª Região Agrária- Marabá/PA.? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 02 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE ALTAMIRA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0802724-59.2023.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMAR SORATTO OAB: 19227/SC

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802724-59.2023.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s) do reclamado: EDEMAR SORATTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PROROC SOLUCOES PARA INDUSTRIA, MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 17 de julho de 2024.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Autos nº:	0801002-77.2023.8.14.0073
Ação:	CURATELA
Requerente:	JOSE CARLOS MARTINS DE ARAUJO
Defensor Público:	PLINIO TSUJI BARROS
Requeridos:	FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.06.2024, às 11h.
l .	

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN
Defensor Público:	PLINIO TSUJI BARROS
Requeridos:	FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do requerente, assistido da defensoria Pública e do requerido.

INICIADA A AUDIENCIA, A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O INTERDITANDO.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por JOSE CARLOS MARTINS DE ARAUJO, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA.

O requerente alega em sua inicial que a interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS ? enfermidade mental ? CID 10: F20.0+ F70.1, com comprometimento intelectual, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil. Na

audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA.

Consta laudo médico no id (103867062 ? pág.09-13) atestando que o interditando apresenta CID 10: F20.0+ F70.1, transtorno de escolaridade dislexia e disfunção do comportamento.

Por fim, na petição de id. 117247426, consta pedido de substituição do requerente em razão de problemas pessoais para que a curatela seja exercida pelo o senhor VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN, cunhado do requerido.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA vive com mãe e mora próximo ao cunhado e irmã e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Ademais, destaca que a interditando necessita da intervenção do requerente para providenciar benefício previdenciário.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois conclui-se, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ? CID 10: F20.0+ F70.1.

Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe CURADOR o VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN.

Providencie-se:

- a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.
- b) Ciência ao Ministério Público.
- c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.
- d) Transitada em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos. Dispenso a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou o Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pelo Juiz e demais presentes.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, o trânsito em julgado se opera de imediato, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. ARQUIVEM-SE os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como MANDADO DE INTIMAÇÃO, nos termos do

Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE REDENÇÃO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO

Número do processo: 0804826-94.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA DIAS FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804826-94.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOAO CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: JESSICA DIAS FAGUNDES OAB/PA 626

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOAO CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de julho de 2024

Número do processo: 0804849-40.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804849-40.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/SP 73055

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0804822-57.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NERO MARCAL DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: JUCIMAR GUIMARAES ROCHA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804822-57.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NERO MARCAL DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JUCIMAR GUIMARAES ROCHA - OAB/PA 25782-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NERO MARCAL DE ARAUJO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA

0000693-02.2012.8.14.0065

[Capacidade]

Nome: ESPEDITA CLARA MARTINS CUNHA

Endereço: desconhecido

Nome: ANTONIO MARCOS MARTINS DA SILVA

Endereço: desconhecido

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

ESPEDITA CLARA MARTINS CUNHA, por intermédio da Defensoria Pública, propôs ação de Interdição e Curatela em face do seu irmão ANTONIO MARCOS MARTINS DA SILVA, ambos já qualificados nos autos.

Sustenta a autora que é irmã do interditando, e que este é portador de *Esquizofrenia Paranóide* (CID ? 10), o que o incapacita para reger sua própria vida e praticar os atos da vida civil.

Juntou documentos (id. 5740327 ? Pág. 07/13).

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e determinado a tramitação dos autos nos termos da lei (id. 57450328 ? Pág. 20).

Citação frutífera do requerido (id. 57450328 ? Pág. 27).

Realizada audiência, passou-se a entrevista do interditando. Em seguida, nomeou-se dativo para atuar como curador especial do réu (id. 57450328 ? Pág. 28).

Contestação apresentada em id. 57450329 ? Pág. 09.

Por decisão de id. 94592966, determinou-se que a perícia médica fosse realizada por médico especialista a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde desta comarca.

Em resposta, a Secretaria de Saúde informou que não poderia cumprir a determinação judicial, pois os médicos profissionais atuantes atenderam o interditando como paciente do CAPS em 17/07/2017.

Eis o relato do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Promovo o julgamento antecipado do mérito na forma do art. 355, inc. I do CPC, pois as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde do feito, razão pela qual é desnecessária a dilação probatória. Registro que o juiz é o destinatário das provas (art. 370 do CPC), sendo seu dever, e não faculdade, anunciar o julgamento antecipado quando presentes os requisitos para tanto, em respeito ao princípio da duração razoável do processo, expressamente adotado como norteador da atividade jurisdicional no art. 4° do CPC.

A ação merece ser julgada procedente.

É sabido que toda pessoa humana é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, definida como a capacidade jurídica, expressada logo no artigo 2º do Código Civil.

Ocorre que determinadas pessoas, mesmo maiores, apesar de possuírem a capacidade jurídica, são despidas da capacidade fática de exercerem por si só os atos da vida civil. Por assim ser, ficam sujeitos ao instituto da curatela, para viabilizar o exercício de direitos e obrigações.

Assim, com o advento da Lei nº 13.146/2015, o panorama da capacidade tratada no Código Civil foi totalmente modificada, gerando reflexos imediatos no instituto da curatela. Porém, continua sendo tido como relativamente incapaz ?aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade? (inciso III, artigo 4º, Código Civil).

No presente caso, o interditando é portador de doença mental denominada *ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE* (CID ? 10), atestada por Laudo Médico Psiquiátrico elaborado pela Secretaria de Saúde Mental (id. 57450327 ? Pág. 08/09), o que, de acordo com o referido laudo. o incapacita para o exercício dos atos da vida civil, em caráter permanente, quiçá irreversível.

Em audiência de interrogatório, denota-se que o requerido possui problemas de compreensão e de comunicação, de modo que suas respostas não demonstravam congruência com o que estava sendo perguntado. Por fim, constatou que o interditando necessita parcialmente de cuidados permanentes (id. 57450328 ? Pág. 28).

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que ficou demonstrado que a sua doença, prevista no CID ? 10, o incapacita totalmente e permanentemente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRIME CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

- 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
- 1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que ?o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?.

- 1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.
- 1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)
- 2. DO RECURSO DO AUTOR.
- 2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas especificas para o seu regular exercício.
- 2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05° COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.
- 2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.
- 2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.
- 3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Diante de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de ANTONIO MARCOS MARTINS DA SILVA, o declarando incapaz de, por si só, exercer os atos da vida civil, lhe nomeando como curadora a senhora ESPEDITA CLARA MARTINS CUNHA.

A curadora ora nomeada deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC).

Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma exigida pela legislação vigente (§3º, artigo 755, do CPC), produzindo esta decisão todos os seus efeitos imediatamente, independente de eventual recurso.

Prestado, em 5 (cinco) dias, o compromisso legal, a curadora passa a assumir a administração dos bens do interditado (§2º, artigo 759, do CPC).

Comunique-se o Cartório Eleitoral apenas desta Zona.

Sem custas, tendo em vista o já deferido benefício da justiça gratuita.

Cumpra-se com o necessário.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO

(assinatura eletrônica)

Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800354-72.2022.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: MOISES BARROS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos**, **Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800354-72.2022.8.14.0125, ajuizada por **MOISES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 649.541.292-49, residente e domiciliado na Rua Djalma Castro, nº 92, Alto Bec, São Geraldo do Araguaia ? PA, tendo como interditado **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 471.588.592-15, no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS, CPF 471.588.592-15, na forma do art. 754 do CPC, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. MOISES BARROS DE OLIVEIRA, CPF n. 649.541.292-49."

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 17 de julho de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Número do processo: 0800326-61.2024.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO Participação: REQUERIDO Nome: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO Participação: ADVOGADO Nome: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO OAB: 7815/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800326-61.2024.8.14.0052

NOTIFICADO(A): BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - CPF nº 209.397.282-49

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - OAB/PA nº 7815

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BALTAZAR TAVARES SOBRINHOpara que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 17 de julho de 2024.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800320-54.2024.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TAYNA FREIRE BATISTA Participação: REQUERIDO Nome: AMANDA LAMEIRA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA OAB: 22334/PA Participação: ADVOGADO Nome: TAYNA FREIRE BATISTA OAB: 34035/PA Participação: ADVOGADO Nome: NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800320-54.2024.8.14.0052

NOTIFICADO(A): AMANDA LAMEIRA DE OLIVEIRA - CPF nº 023.381.102-85

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TAYNA FREIRE BATISTA - OAB/PA nº 34035, NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - OAB/PA nº 22334

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AMANDA LAMEIRA DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 17 de julho de 2024.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800327-46.2024.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800327-46.2024.8.14.0052

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - 07.207.996/0001-50

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/PE nº 12450

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 17 de julho de 2024.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800328-31.2024.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM, unidade judicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800328-31.2024.8.14.0052

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A. - CNPJ nº 59.285.411/0001-13

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE nº 23255-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
- 2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 17 de julho de 2024.

(Assinatura Digital)

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7878/2024 - Quinta-feira, 18 de Julho de 2024

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0143308-27.2015.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: LUCINEIDE BORGES DIAS

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: CARLEIDE BORGES DIAS

O Exmo. Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0143308-27.2015.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de CARLEIDE BORGES DIAS, brasileira, solteira, natural de São João do Araguaia/PA. nascida no dia 16/10/1980, filha de Carlito Barbosa Dias e Maria Divindade Borges, nos seguintes termos e limites: ?DISPOSITIVO: Ante o exposto e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial e DECRETO A CURATELA de Carleide Borges Dias, portadora do RG nº 3956407 PC/PA e CPF nº 725.688.522-91, nomeando como sua curadora definitiva a irmã, Lucineide Borges Dias, portadora do RG nº 6080866 PC/PA e CPF nº 021.255.022-59. Lucineide será responsável pelos atos de natureza negocial e patrimonial de Carleide, incluindo a gestão de proventos previdenciários, emissão de cartões magnéticos, realização de transações e representação em demandas judiciais. Adicionalmente, será encarregada de gerenciar as decisões relativas a procedimentos médicos necessários para Carleide, com suporte médico adequado. Lucineide tem responsabilidade civil e criminal pela administração do patrimônio de Carleide, devendo prestar contas quando solicitada e manter registros de todas as transações financeiras. Ela não poderá alienar ou onerar bens sem autorização judicial. Tratando de procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há parte sucumbente, desnecessária a condenação de honorários advocatícios (art. 85 do CPC), ao passo que, fica obrigado ao pagamento das custas, contudo, com exigibilidade de tal despesa suspensa por causa da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º do CPC). Conforme os artigos 755, § 3º, do CPC e 9º, III, do CC, a sentença que determina a interdição será registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca em que estiver domiciliada a pessoa interditada. Tal registro deverá ser comprovado no prazo de oito dias. Esta instrução está de acordo com o artigo 93 da Lei nº 6.015/73, e o registro será realizado por meio do CRC-Jud. A sentença de interdição será registrada, publicada online no site do tribunal e na plataforma de editais do CNJ, onde ficará disponível por seis meses. Será também anunciada na imprensa local uma vez e no órgão oficial três vezes, com intervalos de dez dias. O edital incluirá detalhes como os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito pode realizar autonomamente, caso a interdição não seja total. A requerente, tendo já prestado o compromisso de curadora, é agora investida de caráter definitivo. Por economia e celeridade processual, dispenso o Curador de prestar novo compromisso. Serve a presente sentença como CERTIDÃO DE CURATELA DEFINITIVA, para todos os fins legais. Uma cópia desta sentença, que deverá ser providenciada pelo próprio requerente ou seu advogado, servirá como prova da natureza definitiva do compromisso assumido. A autenticidade pode ser conferida eletronicamente junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, consoante informações à margem do documento. A resposta e eventuais documentos deverão ser enviados ao correio eletrônico institucional da Serventia Judicial (1domingosaraguaia@tjpa.jus.br), em arquivo no formato PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, e o número do processo deve constar no campo ?assunto?. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente

o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Uma vez recebida a confirmação de que a presente determinação foi integralmente cumprida e as anotações necessárias foram realizadas, proceda-se ao arquivamento dos autos. Intimem-se as partes pessoalmente, por intermédio de oficial de justiça, observando-se as formalidades legais aplicáveis, e dêse ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, utilizando-se este documento como meio oficial de comunicação. Sentença desde já publicada e registrada por meio do sistema PJE. São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia?, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, _____(Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030